ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONTINUIDADE DA SESSÃO

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 12:30 horas, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto **5.004 de janeiro de 2018,** sob a Presidência da Sra. Elis Regina Silva Profeta e demais membros para darem continuidade nos trabalhos de julgamento da habilitação a partir dos levantamentos feitos na ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA, datada de 17/04/2018 (página 1140 dos autos), da Chamada Pública nº. 002/2017, cujo objeto é inscrições de projetos culturais com vistas à obtenção dos benefícios do Fundo Municipal de Cultura (FunCult), exercício **2017**, a serem apreciadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos das disposições previstas nas **Leis Municipais nº 737/2011** e **nº 766/2012**. Foi feita a reanálise de todos os grupos/associações pelo Comitê Gestor do FunCult, e foi constatado, conforme Memorando nº. 03 - DPCPI/SMCP/2018, que as pessoas abaixo identificadas são servidores municipais e fazem parte da diretoria ou mesa diretora das instituições que representam, quais sejam: 1) Francisco Carlos de Lima (COMISSÃO OUROPRETANA DE FOLCLORE); 2) Solange Sabino Palazzi (COMISSÃO OUROPRETANA DE FOLCLORE); 3) José Wellington Pedrosa Xavier (CLUBE DA MAIOR IDADE RENASCER OUROPRETANO); 4) Túlio César da Silva Cruz (SOCIEDADE MUSICAL BOM JESUS DAS FLORES) e 5) Luis Henrique Fonseca Moutinho (ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO CAPOEIRA). Desta forma, a CPL, com base no Parecer Jurídico emitido pelo DACAD - Departamento de Atos e Contratos Administrativos e em conformidade com o item 17 do Manual do Proponente, decide **INABILITAR**: COMISSÃO OUROPRETANA DE FOLCLORE; CLUBE DA MAIOR IDADE RENASCER OUROPRETANO; SOCIEDADE MUSICAL BOM JESUS DAS FLORES e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CATIVEIRO CAPOEIRA, por apresentar servidores municipais em sua diretoria ou mesa diretora. Ressalta-se que foi solicitado pelo Comitê Gestor do Funcult a análise jurídica sobre a vedação constante no artigo 5º da Lei nº. 737/2011 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Ouro Preto/FunCult: "É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo", e respectivo parágrafo único: "A vedação de que trata o *caput* deste artigo se aplica às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujos objetivos se confundam com os de órgãos ou entidades públicas", conforme Memorando nº. 02 - DPCPI/SMCP/2018. Diante do exposto, a CPL, com base no Parecer Jurídico emitido pelo DACAD - Departamento de Atos e Contratos Administrativos, decide **INABILITAR** a FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO DE OURO PRETO - FEOP, por se enquadrar na vedação prevista no parágrafo único do art. 5º da Lei 737/2011, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Ouro Preto e dá outras providências. Abre-se prazo recursal com término às 18:00 horas do dia 18/06/2018. Nada mais a relatar, às 13:00 horas, está encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação:

Sra. Elis Regina Silva Profeta: _____
Presidente da CPL/PMOP

Sra. Nilza Fátima Virgem Ferreira: _____
Membro

Sra. Andréa Aparecida de Sousa Guimarães: _____
Membro